

LEI Nº 231/96, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

Autor: Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia fiscal das multas e juros dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa”.

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal das multas e juros dos tributos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) para pagamento em cota única até o dia 31/10/96.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em cota única até o dia 30/11/96.

Art. 4º - Fica concedido desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em cota única até o dia 30/12/96.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -